



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edição nº 1258

05 de setembro de 2019

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE CULTURA

Resumo de instrumento de ratificação, em atendimento ao artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 4581941/2019.

RATIFICO a contratação da artista "Duda Beat", representada por seu empresário BRUNO LEONARDO DE LIMA 10488585708, Sagui Produções, com registro CNPJ de n.º 17.813.869/0001-58, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 25, III da Lei Federal. 8.666/93, visando apresentação de show musical no evento Viradão Cultural de Vitória 2019, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base nos pareceres Jurídicos (PGM) e Técnicos (CGM) às fls. 47/49 e 51 dos autos.

Justificativa: A contratação da artista tem como base a consagração de crítica e/ou público, que pode ser auferida no release e matérias jornalísticas anexas ao processo.

Dotação: Classificação funcional programática

13.392.0026.2.0275 e elemento de despesa 3.3.90.39.22.

Vitória, 27 de agosto de 2019

Francisco Amalio Grijó

Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Resumo do Instrumento Contratual em atendimento ao Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8666/93.

Contrato nº 294/2019

Processo nº 6230353/2018

Contratada: Green Vix Construções Esportivas Ltda

Objeto: Execução de Reforma e Adequação – Colocação de Grama Sintética – do Campo de Futebol do Campo do Barreiros (Lolão), nesta Capital, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

Valor: R\$215.701,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e um reais).

Dotação: 25.01.27.813.0019.1.0079 (Construção, Reforma e/ou Ampliação de Edificações) – 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) – Fonte de Recursos: 2.530.0000 (Transferência da União Ref. Royalties do Petróleo) e 1.920.04.12 (Operação de Crédito Interna – Finisa).

Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

Nota de Empenho: 430-000

Data de Assinatura: 25/07/2019

Pareceres Jurídico (PGM) às fls. 146/147 e Técnico (CGM) à fl. 149.

Justificativa: Obra de revitalização do campo de grama sintética no campo de futebol campo do Barreiros (Lolão), se faz necessária, por ter sofrido nos últimos anos ações de desgaste natural e climático, bem como a grande demanda de utilização do espaço esportivo com equipamentos (tipo de calçado) inadequado.

Vitória-ES, 25 de julho de 2019

Antônio Francisco Louzada Gomes

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

EDITAL DE LEILÃO Nº 005/2019

OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO

O **Município de Vitória-ES**, com sede à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 1.927 - Bento Ferreira, nesta Capital, através da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nos Decretos Municipais nº 12.366, de 26 de julho de 2005, nº 12.918, de 02 de agosto de 2006, nº 13.160, de 25 de janeiro de 2007, nº 13.348 de 18 de maio de 2007, nº 16.771, de 29 de julho de 2016, nº 16.860, de 16 de novembro de 2016, bem como demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº **2315207/2019**, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **20 de setembro de 2019, com encerramento previsto às 15 horas**, fará realizar Leilão para Alienação de Bens Inservíveis da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação - SEGES, na forma **SOMENTE ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR LANCE POR LOTE. Os interessados poderão iniciar visita bem como fazer lances a partir da data de publicação do edital.** Este Edital encontra-se disponível no site oficial do leilão da Prefeitura Municipal de Vitória, <http://leilao.vitoria.es.gov.br> e www.superbid.net assim como as fotos e descrições dos bens a serem leiloados.

1. CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO:

1.1. O leilão será cometido ao Servidor Municipal **Antônio Lima Barcelos, matrícula nº 4406-7**, designado como Preposto Municipal pelo Decreto nº 13.348, 18 de maio de 2007, com o acompanhamento da Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município, instituída pelo Decreto nº 12.366, de 26 de julho de 2005, em conformidade com o que dispõe o artigo 53, da Lei 8.666, 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

1.2. O leilão será realizado somente na modalidade eletrônica, através de plataforma eletrônica (www.superbid.net PORTAL DO LEILÃO) disponibilizada pela empresa GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA por meio do Contrato de Prestação de Serviços nº 293/2018 firmado em 06 de agosto de 2018, conforme regras e procedimentos previstos neste Edital.

1.3. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net, o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor. Menores de 18 (dezoito) anos não serão admitidos a participar do leilão.

1.4. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

1.5. Estarão impedidos de participar do leilão aqueles para os quais a capacidade cessou, na forma do art. 5º, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e as pessoas físicas atingidas, no que couber, pelo art. 497 do mesmo diploma.

1.6. Os interessados poderão efetuar os lances a partir da publicação do Edital até o encerramento do evento que se dará a partir das **15 horas do dia 20 de setembro de 2019**.

2. DO OBJETO DO LEILÃO:

2.1. O presente leilão tem por objeto a **Alienação de Bens Inservíveis da SEGES constante do ANEXO I deste Edital** e serão vendidos **NO ESTADO DE CONSERVAÇÃO** em que se encontram e **SEM GARANTIA**, reservando-se ao Município de Vitória - ES o direito de liberá-los, ou não, a quem maior lance oferecer, bem como retirar, desdobrar ou reunir os bens em lotes, de acordo com o seu critério ou necessidade, por intermédio do Preposto Municipal.

2.2. As fotos divulgadas no PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado dos bens ou influenciar a decisão de oferta de lances para arrematação de bens.

2.3. O interessado declara ter pleno conhecimento do presente Edital, SENDO DE SUA RESPONSABILIDADE A VISTORIA PRÉVIA DOS LOTES, isentando o Município de Vitória - ES, o PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net e a GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA. por eventuais vícios existentes no bem adquirido.

2.4. Os bens constantes em cada lote serão apregoados em quantidades aproximadas, sendo possível margem de até 30% (trinta por cento) para mais ou para menos na quantidade dos referidos bens, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago.

2.5. Faculta-se aos interessados vistoriar os bens a serem apregoados, no **período de 05 a 19 de setembro de 12 às 17 horas e no dia 20 de setembro, de 08 às 11 horas (somente dias úteis)**. Os interessados deverão entrar em contato com o Município de Vitória - ES, através da Coordenação de Almoxarifado (Sr. Fábio Dias), pelo telefone (27) 3382-6398, para agendamento de visita, com antecedência de 48 (quarenta

e oito) horas.

2.6. Os lotes a serem apregoados neste leilão encontram-se localizados no seguinte endereço:

GALPÃO DE INSERVÍVEIS DA SEGES - Avenida João Palácios, nº 503, Eurico Salles, Serra/ES.

2.7. A retirada dos bens apregoados, bem como o transporte dos mesmos, ocorrerá por conta do arrematante.

2.8. Os lotes a serem apregoados estão devidamente descritos e caracterizados no Anexo I do presente Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS PARTICIPANTES:

3.1. Poderão oferecer lances pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no Cadastro de Pessoa Física - CPF e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda.

3.2. Para estar apto a ofertar lances para a aquisição dos bens expostos no PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net o interessado deverá ser capacitado para contratar, nos termos da legislação em vigor.

3.3. Os menores de 18 (dezoito) anos (com exceção dos emancipados) e os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais do Município de Vitória - ES, não serão admitidos a participar deste leilão.

3.4. Os interessados em participar do leilão deverão estar com seu CPF/CNPJ em situação regular junto à Receita Federal, bem como com seu endereço atualizado ou em processo de atualização na Receita Federal e no SINTEGRA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços.

3.5. Cada pessoa física ou jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos, sua representação. Nenhuma pessoa, ainda que credenciada, poderá representar mais de um participante.

3.6. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do leilão, os interessados que pretendam participar do leilão deverão preencher o CADASTRO do PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net atendendo a todas as exigências dispostas no mencionado portal, sob pena de nulidade do lance.

4. DOS LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

4.1. Os lances só poderão ser ofertados através do **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net**.

4.2. Os lances ofertados são **IRREVOGÁVEIS** e **IRRETRATÁVEIS**. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

4.3. O Usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

4.4. O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** permite o recebimento de lances virtuais simultaneamente e em tempo real.

4.5. Todos os lances têm igualdade de condições.

4.6. Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os Usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

4.7. O Servidor Municipal encarregado do leilão poderá, no interesse do Município de Vitória - ES, conciliar (sincronizar) o

horário previsto para o encerramento de lotes com características iguais ou semelhantes, com observância da regra prevista no parágrafo anterior.

4.8. VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM - É o valor mínimo estipulado pelo Município de Vitória para a venda do bem. O valor atribuído para o lance inicial exibido no PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net é o "valor inicial do leilão" ou "valor de abertura".

4.9. LANCES AUTOMÁTICOS - O usuário poderá programar lances automáticos, de forma que, se outro usuário cobrir seu lance, o sistema automaticamente gerará um novo lance, acrescido de um incremento fixo e pré-determinado, até um limite máximo definido pelo usuário, com o objetivo de que o mesmo tenha certeza de que até o valor estipulado o seu lance será o vencedor. Os lances automáticos ficarão registrados no sistema com a data em que forem programados.

4.10. Após o encerramento do leilão, o Servidor Municipal encarregado do mesmo será responsável pela sua homologação e adjudicação, nos termos do inciso VI, e § 4º do art. 43, da Lei nº 8.666/93.

4.11. Até a retirada dos bens arrematados o Município de Vitória/ES poderá por interesse público, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros, revogar parcial ou totalmente o presente leilão, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo no todo, mediante despacho fundamentado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

5. DO PAGAMENTO E RETIRADA DOS BENS:

5.1. Os bens serão vendidos à vista, a quem oferecer maior lance (por lote).

5.2. O **preço do bem arrematado, os valores devidos à GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** deverão ser pagos através de rede bancária, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data da liberação do lance condicional, estando disponíveis os boletos bancários correspondentes na seção "Minha Conta", do **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net**. Não é necessário o envio do boleto bancário para comprovação do pagamento efetuado.

5.3. Os arrematantes deverão pagar à empresa **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** o valor correspondente a 10% (dez por cento) de comissão sobre os valores totais da arrematação, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão.

5.4. Alternativamente o preço do bem arrematado poderá ser pago via TED - Transferência Eletrônica Disponível, DOC - Documento de Ordem de Crédito ou depósito bancário, a ser realizado na conta de nº Conta Corrente: 3922-5, Agência: 3753, do Banco Bradesco (237), em nome de **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ nº 12.851.516/0001-29, no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data da liberação do lance condicional, e o comprovante necessariamente enviado por e-mail para lara@gestto.com.br.

5.5. Entende-se por "retirada da integralidade do(s) lote(s) arrematado(s)", a retirada de todos os itens que compõem o(s) lote(s) arrematado(s), incluindo, mas não restritos à, aqueles descritos no(s) lote(s) e/ou apresentados na(s) fotografia(s).

5.6. O arrematante deve, portanto, tempestivamente, respeitando os prazos previstos no presente edital, tomar posse e propriedade de seu(s) lote(s) arrematado(s), sob pena das sanções, multas, custos e despesas aqui previstas.

5.7. A comprovação da "retirada da integralidade do(s) lote(s) arrematado(s)" dar-se-á através do envio de cópia digitalizada do Termo de Responsabilidade de Retirada do Lote (TRRL) (**ANEXO II**), assinado pelo Município de Vitória - ES e comprovante do atendimento aos procedimentos previstos neste edital.

5.8. Caso o pagamento do valor do bem arrematado não seja efetuado no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar do encerramento do leilão ou da data da liberação do lance condicional, haverá incidência de multa de 20% (vinte por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, até a data do efetivo pagamento.

5.9. A emissão do documento de Carta de Arrematação está condicionada a comprovação inequívoca de pagamento de todas as obrigações e encargos deste leilão.

5.10. O arrematante que sustar seu pagamento ou através de qualquer artifício frustrar seu recebimento, terá sua dívida cobrada judicialmente, além de responder na forma do art. 171 do Código Penal.

5.11. Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e impostos incidentes sobre os bens arrematados.

5.11.1. O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net e a GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** não tem qualquer responsabilidade pela entrega do(s) bem(s) arrematado(s) ao(s) arrematante(s).

5.12. Após 10 (dez) dias úteis a contar da data da efetivação do pagamento (crédito/compensação de remessa em conta corrente) do valor do lance ofertado, o(s) bem(ns), será (ão) disponibilizado(s) pelo Município de Vitória - ES para ser(em) retirado(s) pelo(s) arrematante(s)/procurador(es), mediante agendamento prévio com 02 (dois) dias úteis de antecedência junto ao Município de Vitória - ES com apresentação do comprovante de pagamento do bem arrematado e entrega de Procuração com firma reconhecida, se for o caso.

5.13. Para efetuar a retirada do(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá agendar data e horário junto ao Município de Vitória - ES pelos telefones (27) 3382-6398 (Sr. Fábio Dias).

5.14. No ato da retirada do(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá conferir o(s) referido(s) lote(s) (natureza, quantidade, estado ou condições em que o(s) mesmo(s) estiver (em)). Sendo constatada qualquer divergência e/ou irregularidade, o fato deverá ser imediatamente informado, por escrito, ao Município de Vitória - ES ficando a retirada suspensa até que estejam solucionadas as eventuais dúvidas existentes. Não poderá o arrematante alegar qualquer irregularidade e/ou divergência após a remoção do(s) bem (ns).

5.15. O arrematante deverá descaracterizar toda e qualquer identificação do Município de Vitória/ES constante do bem arrematado.

5.16. Na retirada do(s) bem (ns) arrematado(s), o arrematante deverá respeitar e cumprir todas as normas internas de segurança estabelecidas pelo Município de Vitória - ES no que se refere à utilização de veículo apropriado, pessoal devidamente identificado e portando todos os equipamentos obrigatórios de segurança estabelecidos pela legislação em vigor, não cabendo ao Município de Vitória - ES qualquer responsabilidade por acidentes que venham a ocorrer durante e em função das operações de carregamento e retirada.

5.17. Se o(s) bem(ns) arrematado(s) não for (em) retirado(s) no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de entrega da carta de arrematação, será cobrada pela guarda do(s) mesmo(s) uma taxa de 1% (um por cento)/dia, calculada sobre o valor da arrematação, ou o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, prevalecendo o maior valor. Decorrido o período de 30 (trinta) dias a contar da data do leilão sem que o(s) bem(ns) tenha(m) sido retirado(s), o(s) mesmo(s) poderá(ão) ser vendido(s) para terceiros, perdendo o arrematante, neste caso, a integralidade dos valores pagos, e sendo devida uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor arrematado, além da taxa de 1% (um por cento)/dia acima mencionada, ou o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, prevalecendo o maior valor.

5.18. No ato da retirada do(s) bem (ns) arrematado(s) o arrematante assinará um Termo de Responsabilidade de Retirada de Lotes (TRRL), conforme modelo em anexo (**ANEXO II**), isentando o Município de Vitória - ES o **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.**, de quaisquer responsabilidades sobre o(s) bem (ns) arrematado(s), assumindo, a partir da data de retirada, as responsabilidades civil e penal, e demais encargos, multas, taxas, impostos e/ou tributos decorrentes do bem entregue.

5.19. É proibido ao arrematante negociar, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o(s) bem(ns) arrematado(s) antes da sua retirada, bem como sua transferência, ou seja, antes da "retirada da integralidade do(s) lote(s) arrematado(s)", conforme neste edital exposto, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação e cancelamento da arrematação.

6. DAS PENALIDADES:

6.1. O inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste edital sujeita o licitante às seguintes penalidades, indicadas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

6.1.1. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com o Município de Vitória - ES por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.1.3. As sanções previstas nos subitens 6.2 e 6.3 são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

6.2. MULTA – Caso não seja realizado qualquer pagamento previsto neste edital, assim como a efetiva e completa retirada da integralidade do(s) lote(s) arrematado(s), será cobrada uma multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado, a ser cobrada através da retenção da caução paga, ou via cobrança administrativa e/ou judicial, ainda que as quantidades aproximadas de cada lote informado estejam fora da margem de erro prevista neste edital.

6.2.1. Caso eventuais multas, taxas, e quaisquer outros valores, tenham que vir a ser cobradas judicialmente, serão acrescidas de juros, correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da dívida.

6.3. INADIMPLÊNCIA - Caso o arrematante não pague o preço do bem arrematado e/ou a comissão, no prazo de 10 (dez) dias, a arrematação ficará cancelada, devendo o arrematante pagar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ofertado e ao pagamento de eventuais despesas incorridas, incluindo honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) no caso de cobrança judicial. Nesta hipótese, os dados cadastrais do arrematante poderão ser incluídos nos órgãos de proteção ao crédito.

6.3.1. O arrematante inadimplente não será admitido a participar de qualquer outro leilão divulgado no **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net**, pelo que seu cadastro ficará bloqueado. Caso sejam identificados cadastros vinculados a este cadastro bloqueado, os mesmos serão igualmente bloqueados.

6.3.2. Caso o arrematante esteja com seu CPF/CNPJ em situação "suspensão/irregular" junto à Receita Federal ou com seu endereço desatualizado junto à Receita Federal e/ou SINTEGRA, ficará sujeito à perda do lote arrematado e dos valores pagos.

6.3.3. Em caso de inadimplemento do ARREMATANTE, a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** poderá realizar cobranças judiciais e extrajudiciais em nome da Prefeitura Municipal de Vitória/ES dos valores inadimplidos.

6.3.4. Em caso de cobrança judicial, além dos valores inadimplidos, deverão ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios, sem prejuízo das atualizações, correções monetárias e juros de 1% ao mês.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É proibido ao arrematante vencedor, ceder, permutar, vender ou de alguma forma negociar o(s) seu(s) Lote(s) e/ou o(s) Bens(s) que dele(s) faz(em) parte antes do pagamento e da extração da Ordem de Retirada.

7.2. Correrão por conta e risco total do arrematante, despesas relacionadas com a remoção, carga, transporte e outras despesas relativas ao bem arrematado, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade sobre o objeto arrematado a partir da arrematação.

7.3. Após a realização do leilão, que será irrevogável e irretroatável, acatando todas as disposições deste Edital, o qual é tido como do conhecimento de todos, não cabendo, como motivo para eventual descumprimento das obrigações dele decorrentes a alegação do seu desconhecimento, não caberá ao arrematante qualquer tipo de recusa ou reclamação de redução de preço ou solicitação de qualquer vantagem não prevista no Edital.

7.4. CAMPO DE ATUAÇÃO - O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** não se responsabilizam por prejuízos ou quaisquer tipos de danos advindos das transações efetuadas entre os arrematantes e o Município de Vitória - ES atuando sempre e tão somente como provedor de espaço virtual para divulgação online dos leilões, limitando-se a veicular os dados relativos aos bens (descrição, informações, apresentação e publicidade), fornecidos pelo Município de Vitória - ES através do **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e da **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** Cabe ao Município de Vitória - ES responder, perante os arrematantes, pela veracidade das informações veiculadas, pela transação de venda e compra, assim como pela qualidade, origem e legitimidade dos bens ofertados.

7.5. SISTEMA - O interessado responderá civil e criminalmente pelo uso de equipamento, programa ou procedimento que possa interferir no funcionamento do **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net**

7.6. O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.**, a seu exclusivo critério, poderão cancelar qualquer lance, sempre que não for possível autenticar a identidade do interessado, ou caso este venha a descumprir as regras estabelecidas neste Edital.

7.7. O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** não serão responsáveis por qualquer prejuízo eventualmente acarretado aos interessados por dificuldades técnicas ou falhas no sistema da Internet.

7.8. O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** não garantem o acesso contínuo de seus serviços, uma vez que a operação do **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** poderá sofrer interferências acarretadas por diversos fatores fora do seu controle.

7.9. MODIFICAÇÃO - O **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net** e a **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** poderão, a qualquer momento e a seu livre arbítrio, acrescentar, extinguir ou alterar alguns ou todos os serviços disponíveis no **PORTAL DO LEILÃO www.superbid.net**.

7.10. REGISTRO - Uma vez aceitas as regras estabelecidas neste Edital, o Usuário autoriza o respectivo registro perante o 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Osasco/SP, para que produza todos os efeitos legais, correndo por conta da **GESTTO ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA.** os custos envolvidos.

7.11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS - Eventual impugnação ao Edital deverá ser protocolada junto ao Protocolo do Município de Vitória/ES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do leilão, e eventual recurso deverá ser protocolado junto ao Município de Vitória/ES, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o encerramento do leilão.

7.12. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7.13. Qualquer esclarecimento será prestado pelo Preposto Municipal, Sr. Antônio Lima Barcelos, no prédio administrativo da Prefeitura Municipal de Vitória - ES, Palácio Municipal, no endereço *Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bento Ferreira, Vitória - ES (SEGES/GAP)*, pelo telefone (27) 3382.6232 ou e-mail para o endereço eletrônico: leilaovitoria@correio1.vitoria.es.gov.br.

7.14. O Município e o Preposto Municipal aconselham aos interessados que vistorem os bens/lotes pessoalmente, pois os mesmos serão vendidos no estado em que se encontram, não cabendo reclamações posteriores.

7.15. O Município de Vitória/ES através de seu representante, se reserva no direito de revogar, adiar ou anular o presente leilão, total ou parcialmente, desde que haja a devolução dos recursos comprovadamente empregados na arrematação do lote.

7.16. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

7.17. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais, Sr. Clevis Stoco, e pelo Preposto Municipal, Sr. Antônio Lima Barcelos, com base na legislação em vigor. Vitória/ES, 30 de Agosto de 2019.

Sr. Clevis Stoco
Presidente da Comissão de Avaliação e Leilão de Bens Patrimoniais

ANEXO I

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES (aproximadas)	VALOR MÍNIMO DE VENDA
01	SUCATA ELETRÔNICA	1184	R\$ 550,00
02	SUCATA DIVERSAS	54	R\$ 95,00
03	SUCATA DE ÁUDIO E VÍDEO	131	R\$ 120,00
04	SUCATA DE INFORMÁTICA	1123	R\$ 1.310,00
05	SUCATA DE MACACO HIDRÁULICO	3	R\$ 135,00
06	SUCATA DE CADEIRAS	2398	R\$ 950,00
07	SUCATA DE MOBILIÁRIO	122	R\$ 205,00
08	SUCATA DE DIVISÓRIAS	34	R\$ 20,00
09	SUCATA DE TRANSFORMADOR	2	R\$ 830,00
10	SUCATA DE COMPRESSOR	4	R\$ 90,00
11	SUCATA DE AR CONDICIONADO	245	R\$ 1.180,00
12	SUCATA DE ELETRODOMÉSTICOS	93	R\$ 480,00

OBS: A descrição dos bens que compõem cada lote está disponível nos sites <http://leilao.vitoria.es.gov.br> e www.superbid.net.

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETIRADA DE LOTE
- TRRL****1ª VIA: Prefeitura****LEILÃO Nº 005/2019 – DATA: 20/09/2019.****COMITENTE: Prefeitura Municipal de Vitória/ES****LEILÃO Nº 005/2019 – DATA: 20/09/2019.****COMITENTE: Prefeitura Municipal de Vitória/ES.**

ARREMATANTE: _____

LOTE: Lote nº _____ - _____ (nº e nome/
descrição do lote).

Declaro, para os devidos fins, ter retirado, na presente data, o lote acima descrito, arrematado no leilão em questão, conforme descrição contida no Edital de Leilão publicado, tendo concordado com o estado e as condições em que se encontra, não tendo nada a reclamar quanto ao mesmo. Declaro, ainda, que recebi a Carta de Arrematação assinada pela Prefeitura, e que atenderei rigorosamente o Edital do Leilão, do qual possuo pleno e total conhecimento.

Data: ___/___/___

Nome: _____

p/ Arrematante

Nome: _____

p/ Prefeitura

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETIRADA DE LOTE
- TRRL****2ª VIA: GESTTO****LEILÃO Nº 005/2019 – DATA: 20/09/2019.****COMITENTE: Prefeitura Municipal de Vitória/ES****LEILÃO Nº 005/2019 – DATA: 20/09/2019.****COMITENTE: Prefeitura Municipal de Vitória/ES.**

ARREMATANTE: _____

LOTE: Lote nº _____ (nº e nome/
descrição do lote).

Declaro, para os devidos fins, ter retirado, na presente data, o lote acima descrito, arrematado no leilão em questão, conforme descrição contida no Edital de Leilão publicado, tendo concordado com o estado e as condições em que se encontra, não tendo nada a reclamar quanto ao mesmo. Declaro, ainda, que recebi a Carta de Arrematação assinada pela Prefeitura, e que atenderei rigorosamente o Edital do Leilão, do qual possuo pleno e total conhecimento.

Data: ___/___/___

Nome: _____

p/ Arrematante

Nome: _____

p/ Prefeitura

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETIRADA DE LOTE
- TRRL****3ª VIA: ARREMATANTE****LEILÃO Nº 005/2019 – DATA: 20/09/2019.****COMITENTE: Prefeitura Municipal de Vitória/ES****LEILÃO Nº 005/2019 – DATA: 20/09/2019.****COMITENTE: Prefeitura Municipal de Vitória/ES.**

ARREMATANTE: _____

LOTE: Lote nº _____ (nº e nome/
descrição do lote).

Declaro, para os devidos fins, ter retirado, na presente data, o lote acima descrito, arrematado no leilão em questão, conforme descrição contida no Edital de Leilão publicado, tendo concordado com o estado e as condições em que se encontra, não tendo nada a reclamar quanto ao mesmo. Declaro, ainda, que recebi a Carta de Arrematação assinada pela Prefeitura, e que atenderei rigorosamente o Edital do Leilão, do qual possuo pleno e total conhecimento.

Data: ___/___/___

Nome: _____

p/ Arrematante

Nome: _____

p/ Prefeitura

DECRETO Nº 17.825**Estabelece as Regiões de Saúde do Município de Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Vitória será constituído por 6 (seis) Regiões de Saúde, formadas por um conjunto de bairros limítrofes, com características de infraestrutura urbana, demográficas, sociais e epidemiológicas semelhantes, que são determinantes das condições de saúde da população;

Art. 2º. A divisão da área geográfica de Vitória em Regiões de Saúde tem como função embasar e facilitar o processo de planejamento e gestão em saúde do Município.

Art. 3º. O Município de Vitória, passará a possuir, a partir da publicação deste Decreto, 6 (seis) Regiões de Saúde, descritas no Quadro I desse Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de agosto de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Cátia Cristina Vieira Lisboa
Secretária Municipal de Saúde

**QUADRO I – REGIÕES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA – ES**

REGIÃO	BAIROS
I – Continental	Boa Vista, Goiabeiras, Mata da Praia, Morada de Camburi, Bairro República, Antônio Honório, Jabour, Solon Borges, Segurança do Lar, Aeroporto, Maria Ortiz, Jardim Camburi, Jardim da Penha, Pontal de Camburi, Parque Industrial.
II – Maruípe	Andorinhas, Bonfim, Consolação, Bairro da Penha, Bairro de Lourdes, Gurigica, Horto, Itararé, Joana D'Arc, Maruípe, Santa Cecília, Santa Martha, Santos Dumont, São Benedito, São Cristóvão, Tabuazeiro.
III – Centro	Centro, Bairro do Cabral, Bairro do Moscoso, Bairro do Quadro, Fonte Grande, Ilha do Príncipe, Parque Moscoso, Piedade, Santa Clara, Santa Tereza, Vila Rubim
IV – Santo Antônio	Ariovaldo Favalessa, Bela Vista, Caratoira, Estrelinha, Grande Vitória, Inhanguetá, Mário Cypreste, Universitário, Santo Antônio.
V – São Pedro	Conquista, Comdusa, Ilha das Caieiras, Nova Palestina, Redenção, Resistência, Santo André, Santos Reis, São José, São Pedro.
VI – Forte São João	Barro Vermelho, Bento Ferreira, Cruzamento, Enseada do Suá, Fradinhos, Forte São João, Ilha de Santa Maria, Ilha do Frade, Ilha do Boi, Jesus de Nazareth, Jucutuquara, Monte Belo, Nazareth, Praia do Canto, Praia do Suá, Romão, Santa Helena, Santa Lúcia e Santa Luíza.

DECRETO Nº 17.832**Regulamenta e estabelece normas para aplicação da Lei nº 8.757, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº 9.281, de 11 de junho de 2018.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Para os efeitos da Lei nº 8.757, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº 9.281, de 11 de junho de 2018, o provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal de Vitória, das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia mista, controladas pelo Poder Executivo de Vitória, far-se-á com reserva de 30% (trinta por cento) de negros e indígenas, em listagem única, conforme a classificação.

Art. 2º. A reserva de vagas de negros e indígenas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 03 (três), considerando a proporcionalidade das vagas determinadas no edital, bem como a listagem geral e o percentual destinados às pessoas com deficiência.

Art. 3º. Para os que desejarem concorrer às vagas especificamente reservadas para este fim, a condição de negro ou indígena deverá ser manifestada pelo candidato no momento da inscrição do concurso público, cujo formulário reservará campo específico para tanto.

§1º. Para efeito do concurso público pretendido, a não manifestação do candidato na forma prevista neste artigo implicará na preclusão do direito de concorrer às vagas reservadas aos negros e indígenas.

§2º. O edital do concurso público mencionará, entre outros, o total de vagas correspondentes a reserva de cada cargo ou emprego público.

§3º. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem sua condição de negro ou indígena, se comprovados, aprovados e classificados no concurso, terão seus nomes publicados em listagem específica e, caso obtenham classificação necessária, configurarão também na listagem de classificação geral por cargo/ocupação.

§4º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros ou indígenas aprovados para ocupar as vagas reservadas pela Lei nº 8.757, de 20 de novembro de 2014, alterada pela Lei nº 9.281, de 2018, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados.

Art. 4º. Na caracterização do negro ou indígena observar-se-á o quesito cor ou raça, usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial) e a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Indígenas).

§1º. Consideram-se negras as pessoas de raça ou cor:

I - preta, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior nos termos do Art. 9º deste Decreto;

II - parda, para a pessoa que assim se identificar ou que se autodeclarar, sem prejuízo de comprovação posterior nos termos do Art. 9º deste Decreto.

§2º. Consideram-se indígenas as pessoas que se autodeclarem, as que possuem consciência de sua identidade indígena e reconhecimento dessa identidade por parte do grupo de origem, sem prejuízo de comprovação posterior nos termos do Art. 10º deste Decreto.

Art. 5º. Os candidatos que se autodeclarem negros ou indígenas serão submetidos ao procedimento de verificação da condição declarada antes da homologação do resultado final do

concurso público.

§1º. Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro ou indígena deverá apresentar a Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Negros e Indígenas, quando solicitado, a autodeclaração preenchida e o documento de identidade.

§2º. O procedimento de verificação será filmado para fins de registro de avaliação e será de uso exclusivo da Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Negros e Indígenas.

Art. 6º. Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Negros e Indígenas com a finalidade de proceder a comprovação da condição de negros e indígenas.

§1º. A Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Negros e Indígenas será integrada pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade racial e por outros membros indicados pela Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos e por representantes da Comunidade Negra e de entidades Organizadas identificadas no inciso II do Art. 5º da Lei nº 6.824, de 22 de dezembro de 2006.

§2º. Compete à Comissão que trata este artigo:

I - analisar a documentação e as informações dos candidatos;

II - analisar as condições individuais dos candidatos;

III - emitir parecer conclusivo sobre o enquadramento do candidato conforme Art. 3º Deste Decreto.

§3º. A avaliação da Comissão considerará o fenótipo do candidato.

§4º. Será considerado negro ou indígena o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da Comissão Especial de Avaliação de Ingresso de Negros e Indígenas.

§5º. Não será enquadrado na condição de negro ou indígena o candidato que:

I - não foi considerado pela Comissão Especial como negro ou indígena;

II - se recusar a ser filmado e (ou) não se submeter ao procedimento de verificação;

III - prestar declaração falsa.

§6º. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a critério da Administração, para emitir parecer da condição de negro ou indígena do candidato.

Art. 7º. Os membros da Comissão Especial de Avaliação de ingresso de Negros e Indígenas serão designados através de Portaria da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos.

§1º. A Comissão reunir-se-á sempre que for convocada pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação ou por Órgãos equivalentes da Administração Indireta.

§2º. Fica estabelecido o quórum mínimo de 03 (três) dos seus membros para reunião e decisões da Comissão.

Art. 8º. Da decisão da Comissão Especial de Avaliação de ingresso de Negros e Indígenas caberá recurso, que deverá ser encaminhado ao Secretário Municipal de Cidadania e Direitos Humanos, para julgamento, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do recurso.

Parágrafo único. O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da Comissão Especial de Avaliação de ingresso de Negros e Indígenas para interpor recurso, por meio de requerimento ao Protocolo Geral do Município.

Art. 9º. Nos concursos públicos, a comprovação da identidade de negro far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do documento oficial onde conste especificada raça ou cor. Parágrafo único. Inexistindo a indicação de raça ou cor em documento oficial, a comprovação da identidade de negro

far-se-á mediante a apresentação da cópia autenticada do documento oficial do parente, ascendente por consanguinidade até o 3º grau no qual conste a indicação da raça ou cor, juntamente com um documento oficial da pessoa comprovando o parentesco.

Art. 10. Nos concursos públicos, a comprovação da identidade dos indígenas far-se-á mediante a apresentação do Registro Administrativo de Índio ou a Certidão do Registro Civil, acompanhado da declaração de indígena aldeado, expressa pela liderança indígena reconhecida ou órgão indigenista e/ou histórico escolar emitido por uma escola indígena.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 16.947, de 01 de fevereiro de 2017.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de setembro de 2019.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites portaldecompras.vitoria.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2019 - PROCESSO Nº 4583129/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIOS (ARMÁRIOS, ARQUIVO E ESCANINHO).

Início de entrega das propostas: dia 05/09/2019.

Abertura das propostas: às 15:30h do dia 17/09/2019.

Início da sessão de disputa: às 16:00h do dia 17/09/2019.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a prestação de serviços adequados aos munícipes.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2019.

Luíze Stussi Rodrigues

Pregoeira Municipal Suplente

DECRETO Nº 17.846

Nomeia os Conselheiros para o Mandato 2019/2021 do Conselho Municipal de Saúde de Vitória (CMSV).

O Prefeito Municipal de Vitória, capital do Estado Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos III e V do Art. 113, da Lei Orgânica do município de Vitória, e em cumprimento ao disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.606 de 05 de junho de 2006.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os Conselheiros, abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Saúde de Vitória para o Biênio 2019/2021:

**I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Saúde de Vitória (SEMUS)**

Cátia Cristina Vieira Lisboa – Titular
Maria José Foeger – Suplente
Regina Célia Diniz Werner – Titular
Patrícia Hulle – Suplente

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer (AFECC)

Cristiano Venturim – Titular

Elaine Bernardes Gazolli – Suplente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória (APAE)

Felipe Andrade Pimentel Sarmento - Titular

Cristina Augusta Bravin Hegner - Suplente

**III - REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE
Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo (CRF-ES)**

Janaina da Conceição Magalhães de Abreu – Titular

Marcos Rogerio Fonseca Pedro – Suplente

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 15ª Região (CREFITO)

Eunice da Encarnação Garcia da Silva e Sousa – Titular

Fernando Cardozo Rocha – Suplente

Sindicato dos Médicos do Estado do Espírito Santo (SIMES)

David Rodrigo de Abreu – Titular

Maurício Aquino Paganotti – Suplente

Sindicato dos Psicólogos no Estado do Espírito Santo (SINDPSI-ES)

Willian Fontes – Titular

Aldinéa Gomes de Mello Coutinho – Suplente

IV - REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO SUS

Associação de Pessoas Vivendo com HIV/AIDS do Estado Do Espírito Santo (APVHA)

Dario Sergio Rosa Coelho – Titular

Sidney Parreiras de Oliveira – Suplente

Associação de Moradores do Centro (AMACENTRO)

Cláudia Duarte Mara dos Santos – Titular

Rosane Medeiros Almeida Ricas – Suplente

Associação de Moradores do Forte São João

Marly da Conceição Balduino – Titular

Silvio Nascimento Ferreira – Suplente

Associação dos Moradores da Mata da Praia (AMMP)

Terezinha de Oliveira Calixte – Titular

Dilma Ferreira Santos Passos – Suplente

Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil no Estado do Espírito Santo (CTB)

Fernando Cesar Leão Junior – Titular

Vanessa Alessandra Gava Siqueira – Suplente

Força Sindical do Estado do Espírito Santo (Força Sindical)

Alexandro Martins Costa – Titular

Marília de Oliveira Boynard – Suplente

Mitra Arquidiocesana de Vitória (Pastoral da Saúde)

Delizeth Dantas - Titular - Titular

Nilda Sampaio Celestino - Suplente - Suplente

Sociedade de Assistência à Pessoas Desamparadas para tratamento Médico (Albergue Ana Paula)

Herivelto de Oliveira – Titular

Rosângela Santos Sodré – Suplente

Art. 2º – O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, compreendendo o período de 01 de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, 02 de setembro 2019

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 02.09.2019.

NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.

NA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

. JULIARDE SANTIAGO COSTA para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

TORNANDO INSUBSISTENTE

NA SECRETARIA DE OBRAS E HABITAÇÃO:

. o Decreto Individual datado de 30.08.2019, publicado no Diário Oficial do Município de Vitória em 02.09.2019, que nomeou CRISTIANE CABRAL COSTA para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-OP1.

SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote. O edital estará disponível nos sites <http://portaldecompras.vitoria.es.gov.br/> e www.licitacoes-e.com.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 264/2019 - PROCESSO Nº 4582950/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ARMÁRIOS.

Início de entrega das propostas: dia 05/09/2019.

Abertura das propostas: às 12:30 do dia 17/09/2019.

Início da sessão de disputa: às 13:00h do dia 17/09/2019.

Justificativa: Manter os elementos essenciais para a prestação de serviços adequados aos municípios.

Informações no Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 03 de setembro de 2019.

Patricia do Rosario Contadini

Pregoeira Municipal



FESTIVAL & FRUTOS DO MAR & TORTA CAPIXABA

7 e 8 de setembro, das 10h às 18h
Ilha das Caieiras

O festival faz parte da programação em comemoração aos 468 anos de Vitória.
Diversos pratos com peixe e mariscos em barraquinhas e nos restaurantes locais.

Entrada gratuita.



LEILÕES DA PREFEITURA DE VITÓRIA

LEILÃO DE SUCATAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura de Vitória promove um leilão de sucatas de iluminação pública considerados inservíveis e de recuperação antieconômica.

O valor arrecadado retornará para os cofres públicos municipais, via Cosip (Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública), para investimentos na área.

29 de Agosto a 13 de Setembro - Até as 15h
Somente na modalidade eletrônica

Inscrições no endereço www.superbid.net
Até 48h antes do término do leilão.

Informações para agendamento:
Fortunato - (27) 3382-6443



PREFEITURA DE
VITÓRIA

EXPEDIENTE

Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Karla Cabral Batista